



## **BOLETIM COMISSÃO DISCIPLINAR**

### **JULGAMENTO DE RECURSO PELA COMISSÃO DISCIPLINAR DA 28ª COPA TV GRANDE RIO DE FUTSAL. EDIÇÃO 2026.**

**ASSUNTO: PROTESTO**

**PROTESTANTE: CASA NOVA**

**PROTESTADA: COMISSÃO ORGANIZADORA**

### **DECISÃO**

#### **1) RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de anulação de partida articulado pela EQUIPE DE CASA NOVA, sob o fundamento de suposto “ERRO DE DIREITO”, ocasionado por interpretação alegadamente equivocada das regras da Confederação Brasileira de Futsal profissional, pela arbitragem ao aplicar contra si a sanção técnica de penalidade máxima, reputada irregular pela protestante.

Narra a protestante que na partida entre as equipes de Casa Nova e Cabrobó, realizada em 18/05/2026, em dado instante, o jogador da seleção de Cabrobó, chamado Léo Maluco, realizou um arremate em direção a sua meta, e o jogador substituto da equipe de Casa Nova, Adson Pantoja, já na linha de fundo, teria interceptado a bola, resultando nas punições de cartão amarelo para o atleta (sanção disciplinar) e de penalidade máxima contra a equipe (sanção técnica), que originou um gol para o adversário, em clara inobservância do LIVRO DE REGRAS DO FUTSAL, Lei Nº 9, que prevê penalização de apenas de um tiro livre indireto (sanção técnica), sem punição disciplinar. Razão pela qual, pugna pela anulação da partida, em virtude de aduzido erro de direito, configurado pela suposta aplicação irregular da norma desportiva.

Instada, a EQUIPE DE ARBITRAGEM, defendendo a sanção aplicada, alegou que o citado atleta substituto da equipe de Casa Nova, de forma deliberada, colocou o pé na trajetória da bola antes que esta ultrapassasse completamente os limites da quadra de jogo, ocasionando



## **BOLETIM COMISSÃO DISCIPLINAR**

a interrupção da partida. E que, por isso, a norma incidente sobre a infração cometida é a Lei N° 3 das leis regentes do Futsal, com vigência desde janeiro de 2026, e não o regramento previsto na Lei N° 9, como postula a equipe protestante.

Instalada a controvérsia acerca da norma aplicável ao caso ora analisado, e admitido o protesto, tempestivo e preparado, nos termos dos artigos 76 a 83 do Regulamento Geral da 28ª Copa TV Grande Rio de Futsal, aos 21(vinte e um) dias do mês de maio de 2026, às 20h, a Comissão Disciplinar, no uso de suas atribuições e com fundamento no regulamento da competição e na legislação desportiva, reuniu-se para deliberar sobre o pleito formulado, consoante exposto a seguir.

## **2) DOS FUDAMENTOS**

Consigne-se, de partida, que embora o art. 76, assevere que a 28ª Copa TV Grande Rio de Futsal será regida pelas regras oficiais da CBFS, Regulamento Geral e Código de Justiça Desportiva Brasileiro, por se tratar de competição amadora, destinada à promoção da modalidade desportiva de futebol de salão, há mais de duas décadas, não está ela adstrita ao formalismo rigoroso das competições profissionais, cujos preceitos da legislação desportiva são imprescindíveis e inafastáveis, podendo arrimar-se no seu próprio regulamento para dirimir questões com forte teor de comprometimento de novas edições da competição. Vejamos o que diz o regulamento acerca da finalidade e dos objetivos do evento esportivo:

**Art. 2º** – A 28ª Copa TV Grande de Futsal tem por finalidade principal desenvolver a modalidade futsal na região em que a TV Grande Rio tenha seu sinal exibido e cidades circunvizinhas, promovendo intercâmbio entre os seus praticantes e incentivando o surgimento de novos valores para o futsal nacional.

**Art. 3º** – A 28ª Copa TV Grande Rio de Futsal tem por objetivos:

- a) Promover e incentivar a prática do futsal;
- b) Desenvolver o intercâmbio esportivo e sócio – Cultural entre os municípios participantes;
- c) Promover a equiparação do nível técnico entre as cidades que compõem a área de cobertura da TV Grande Rio e cidades circunvizinhas.
- d) Ampliar o acesso dos alunos a prática do futsal como esporte de rendimento;



## BOLETIM COMISSÃO DISCIPLINAR

- e) Identificar e mapear os índices técnicos na modalidade futsal e promover seu aprimoramento técnico;
- f) Promover o esporte escolar nas suas manifestações de participação e rendimento.

**Art. 4º** – A 28ª Copa TV Grande Rio de Futsal será promovida pela TV Grande Rio e executada pelo setor de marketing em consonância com os demais setores, de acordo com calendário estabelecido anualmente.

**Parágrafo Único** – Para a realização da 28ª Copa TV Grande Rio de Futsal, a TV Grande Rio deverá estabelecer patrocinadores masters, cobrar taxa de inscrição das equipes e estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, associações esportivas, federações esportivas, entre outras, que poderão ter suas marcas e produtos divulgados nos locais das competições, desde que não sejam conflitantes com os princípios éticos e morais da competição.

**Art. 5º** – A Comissão Organizadora da 28ª Copa TV Grande Rio de Futsal, terá os seguintes poderes:

- a) Coordenação Geral
- b) Coordenação Técnica
- c) Coordenação de Arbitragem
- d) Comissão Disciplinar

Depreende-se, portanto, que conforme o art. 5º, a Comissão Organizadora da 28ª Copa TV Grande Rio de Futsal, terá, dentre os outros ali elencados, por meio de sua coordenação geral, o poder de “*interpretar e resolver os casos omissos deste Regulamento Geral em consonância com a coordenação técnica(art. 6º, alínea ‘K’)*”, cabendo a comissão disciplinar, por decorrência lógica, apurar as irregularidades e/ou anormalidades ocorridas antes, durante ou após a competição, quando cometidas por quaisquer de seus participantes.

No caso presente, bem analisadas as teses esposadas, verifica-se que a questão principal diz respeito a qual norma deveria ser aplicada ao jogador substituto da equipe de Casa Nova, que estando fora da quadra interceptou a bola antes que ela ultrapassasse completamente os limites da quadra de jogo, pela linha de fundo, ocasionando a interrupção da partida. Deste modo, a controvérsia, apesar da postulação em contrário da equipe protestante, cinge-se, de fato, a erro de interpretação das normas aplicáveis, pois, como apresentado pela equipe de arbitragem, uma norma ou outra, depende para sua incidência, de se averiguar se a ação do atleta infrator se dera de forma deliberada ou não, com intuito claro ou involuntário de interromper a



## BOLETIM COMISSÃO DISCIPLINAR

partida, no momento em que a bola adversária ameaçava a meta de seu time. ***In verbis:***

### **REGRA PREVISTA NA LEI Nº 9(defendida pela equipe protestante).**

#### **LEI 9 – A BOLA DENTRO E FORA DO JOGO**

##### **1 Bola fora de jogo**

A bola está fora de jogo quando:

- Ultrapassou totalmente a linha de meta ou a linha lateral no chão ou no ar;
- O jogo foi interrompido pelos árbitros; • Bate no teto. A bola também está fora de jogo quando toca em um árbitro, permanece em quadra e:
- Uma equipe inicia um ataque promissor; ou • A bola entra direto na meta; ou
- A equipe com a posse da bola muda. Nestes três casos envolvendo a bola tocando um árbitro, o jogo é reiniciado com uma bola ao chão.

##### **2 Bola em jogo**

A bola está em jogo em todos os outros momentos em que toca num árbitro, bem como quando rebate em uma das traves ou travessão e permanece em quadra.

Se, sem intenção de interferir injustamente no jogo, um membro de comissão técnica de equipe, substituto, jogador expulso ou jogador que está temporariamente fora de quadra por lesão, ou ajustando equipamento, etc., toca na bola enquanto ela ainda está em jogo, mas quando ela está claramente saindo da quadra, ***isso é penalizado com um tiro livre indireto e não há sanção disciplinar.***

[...]

### **REGRA PREVISTA NA LEI Nº 3(aplicado pela arbitragem).**

#### **9 Pessoas extras na quadra**

O técnico e os membros da comissão técnica relacionados na lista de equipes são membros da comissão técnica de equipe. Qualquer um que não seja relacionado na lista da equipe como jogador, substituto ou membro da comissão técnica da equipe é considerado um agente externo. Se um membro da comissão técnica de equipe, substituto, exceto como parte do procedimento de substituição, jogador expulso ou agente externo entrar em quadra, os árbitros devem:

- Interromper o jogo somente se houver interferência no jogo;

#### **LEI 3 – OS JOGADORES**

- Faça com que essa pessoa seja retirada quando o jogo estiver interrompido;
- Tomar as medidas disciplinares adequadas.



## BOLETIM COMISSÃO DISCIPLINAR

Se o jogo for interrompido e a interferência tiver sido causada por:

- Um membro da comissão técnica de equipe, jogador substituto ou jogador expulso, **o jogo recomeça com um tiro livre direto ou pênalti e uma falta é acumulada, exceto quando um pênalti é concedido;**
- Um agente externo, o jogo recomeça com uma bola ao chão. **(destaques nosso).**

Bem examinada a legislação em comento, percebe-se claramente que a punição depende da avaliação da conduta subjetiva do atleta infrator, podendo ser aplicada tanto a norma da Lei 9, se admitida que a ação não tinha o propósito de interromper a partida; assim, como pode incidir a norma da Lei 3, se do contrário resultar o convencimento da arbitragem, entendendo que deliberadamente o jogador quis paralisar a partida. Daí, decorre que não há elementos suficientes para perscrutar a mencionada conduta subjetiva, no caso protestado, pois, em regra, não se tem demonstração cabal e irrefutável da intenção do jogador substituto ao colocar o pé na bola, e, querendo ou não, paralisar o jogo. Tal tarefa constitui ainda exclusividade da arbitragem, que pela sua percepção direta dos fatos, interpreta as ocorrências ao longo da partida e aplica a norma que reputa adequada para punir a infração objeto de reprimenda.

Na referida partida, a análise da intencionalidade da conduta do atleta substituto, tomada como razão para sanção aplicada pela arbitragem, é inerente à função arbitral, pois, se insere no âmbito da interpretação técnica do lance em campo, construída a partir de juízo técnico, baseado na avaliação direta das circunstâncias oriundas do dinamismo do esporte em andamento, com o devido supedâneo na legislação desportiva. Assim, como do mesmo modo seria entendido se aplicada a norma pretendida pela protestante, já que a marcação da penalidade máxima ou do tiro livre indireto estão igualmente abarcados pela noção interpretativa da intenção do infrator ao colocar o pé na bola, dependendo tão somente se reputada deliberada a ação para interferir injustamente no jogo ou se involuntariamente produziu a interrupção da partida. Razão porque, neste caso, eventual inconformismo com a decisão arbitral não se faz suficiente para ensejar a anulação da partida requerida, sob pena de interferência indevida desta Comissão Disciplinar ou da organização da competição no equilíbrio da disputa.



## BOLETIM COMISSÃO DISCIPLINAR

### 3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, após a oitiva presencial da equipe protestante de Casa Nova, da equipe de Cabrobó e da equipe de arbitragem, entenderam os julgadores que o alegado erro de arbitragem não produziu qualquer interferência no resultado do jogo que justificasse sua anulação, pois, a aplicação contestada se deu dentro da abrangência interpretativa que permite o LIVRO DE REGRAS DO FUTSAL e o REGULAMENTO GERAL DA 28ª COPA TV GRANDE RIO, sendo a medida adotada decorrente da interpretação acerca da intencionalidade do atleta infrator, que ao interceptar a bola antes de seu destino, incorreu em infração punível tanto pela regra defendida pela equipe protestante como pela norma da Lei N° 3, das Leis do Jogo de Futsal 2026, utilizada pela arbitragem.

**Assim sendo, a COMISSÃO DISCIPLINAR resolve indeferir o PEDIDO DE ANULAÇÃO da partida entre as equipes de CASA NOVA E CABROBÓ, ocorrida em 18/05/2026, por ausência de fundamentos legais que inquene a interpretação normativa da equipe de arbitragem.**

Por fim, nada mais havendo para deliberar, foi encerrada a sessão e devidamente assinada por seus membros.

**CICERO ÁTILA MARTINS DOS SANTOS**  
**Presidente**

**LUCAS GOMES FREIRE**  
**Procurador**

**ADÃO LIMA DE SOUZA**  
**Procurador**